

qualquer modo a protecção que essa directiva concede aos agentes comerciais nas suas relações com os seus comitentes.

(¹) JO C 44, de 16.2.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 6 de Março de 2003

no processo C-6/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa (¹)

(«Incumprimento de Estado — Livre circulação de mercadorias — Medidas de efeito equivalente — Indicação de proveniência — Etiquetas regionais»)

(2003/C 101/17)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-6/02, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. van Lier e J. Adda) contra República Francesa (agentes: G. de Bergues e A. Colomb), que tem por objecto obter a declaração de que, ao manter a protecção jurídica nacional concedida à denominação «Salaisons d'Auvergne», bem como aos rótulos regionais «Savoie», «Franche-Comté», «Corse», «Midi-Pyrénées», «Normandie», «Nord-Pas-de-Calais», «Ardenne de France», «Limousin», «Languedoc-Roussillon» e «Lorraine», a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: J.-P. Puissochet, presidente de secção, C. Gulmann (relator) e F. Macken, juízes, advogado-geral: J. Mischo, secretário: R. Grass, proferiu em 6 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não pôr termo à protecção jurídica nacional concedida às denominações «Salaisons d'Auvergne», bem como aos rótulos regionais «Savoie», «Franche-Comté», «Corse», «Midi-Pyrénées», «Normandie», «Nord-Pas-de-Calais», «Ardenne de France», «Limousin», «Languedoc-Roussillon» e «Lorraine», no prazo fixado no parecer fundamentado, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE.
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(¹) JO C 56, de 2.3.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 6 de Março de 2003

no processo C-211/02: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo (¹)

(«Incumprimento de Estado — Não transposição da Directiva 97/66/CE nos prazos fixados»)

(2003/C 101/18)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-211/02, Comissão das Comunidades Europeias (agente: C. Schmidt) contra Grão-Ducado do Luxemburgo (agente: N. Mackel), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO 1998, L 24, p. 1), o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator) e A. La Pergola, juízes, advogado-geral: S. Alber, secretário: R. Grass, proferiu em 6 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Ao não adoptar, nos prazos fixados, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(¹) JO C 180, de 27.7.2002.